



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 014/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8663/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial NLU em 08/03/23

André Paulo
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

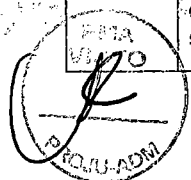
SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL.
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL POR MEIO DE SENSORIAMENTO REMOTO, TERRESTRE E AÉREO COM PROCESSAMENTO E CATALOGAÇÃO DE INFORMAÇÕES VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CORREÇÃO DA DESCONFORMIDADE NOS CADASTROS EXISTENTES SERVINDO DE BASE DE DADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA. TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal da Fazenda, a Sra. **ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 829.034.685-91, portadora do RG sob o nº. 0923068104 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **M2R ASSESSORIA & PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.901.235/0001-04, localizada à Rua Borborema, n.º 21, Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.076-090, neste ato representado pelo Sr. **ROMERO DE SOUZA NERY**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 124766412 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.034.885-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Levantamento Cadastral, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL POR MEIO DE SENSORIAMENTO REMOTO, TERRESTRE E AÉREO COM PROCESSAMENTO E CATALOGAÇÃO DE INFORMAÇÕES VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CORREÇÃO DA DESCONFORMIDADE NOS CADASTROS EXISTENTES SERVINDO DE BASE DE DADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, conforme termos do Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022** e Processo administrativo 11605/2022 e de acordo com o Projeto Básico e quantidades e preços especificados na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID	P. UNIT (R\$)	TOTAL
1.00	REORDENAMENTO URBANO				
1.01	Serviços de identificação dos Logradouros Públicos com informações, incorretas de denominação, localização geográfica e os atuais CEP e os CEP com duplicidade. estas correções serão realizadas junto as Associações de Moradores de cada local com visitas in loco com a supervisão da UAMA e fiscalização da Prefeitura	140	HORAS	R\$ 468,36	R\$ 65.570,40



André Paulo

Rome

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1.02	Serão gerados relatórios das visitas com suas devidas alterações, será realizada atualização do Cadastro de Logradouro, Mapa da Poligonal da Zona Urbana, Bairros e da Malha Viária com a representação da caixa da rua e seus respectivos nomes	32	HORAS	R\$ 245,36	R\$ 7.851,52
1.03	Elaboração do cadastro de atividades econômicas, na feira livre e nos logradouros públicos do Município, compreendendo: identificação do permissionário nome, CPF, endereço residencial, telefone, e-mail, tempo de exercício da atividade, tipo de atividade exercida, local onde está a exercer a atividade, foto do estabelecimento	10	HORAS	R\$ 178,58	R\$ 1.785,81
1.04	Geração de relatório técnico sobre alterações de normas que se façam necessárias a apresentar junto a Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinhas e aos Correios.	30	KM²	R\$ 212,36	R\$ 6.370,80
1.05	Implantação do reordenamento Urbano com estruturação do novo cepeamento municipal.	30	KM²	R\$ 446,83	R\$ 13.404,90
2.00	ASSESSORIA				
2.01	Acompanhamento das alterações dos nomes dos logradouros junto a Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinhas ao Correios e na implantação do Cepeamento	6	MÊS	R\$ 7.700,00	R\$ 46.200,00
VALOR TOTAL		R\$ 141.183,43			

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços de assessoria para regularização do cadastro geral do município compreende:

2.1 Coletar e avaliar as bases cartográficas existentes bem como a legislação municipal referente a logradouros, loteamentos, bairros e outras que se fizerem necessárias;

2.2 Formalizar o diagnóstico resultante do item anterior, em relatório técnico, contendo o *status* atual dos logradouros, identificando por código e nome dos logradouros aprovados e os não aprovados por leis municipais, bem como as zonas de expansão.

2.3 Georreferenciar as bases obtidas, e adequá-las à realidade cadastral do município;

2.4 Capacitar técnicos do Município para manutenção da base georreferenciada;

2.5 Assessorar todas as etapas pertinentes ao objeto deste TR, até que os novos cadastros sejam **homologados**.

2.6 Apresentar um Relatório com o Levantamento de Informações (bases cartográficas, legislação e demais dados necessários).

2.7 Realizar a identificação dos logradouros públicos com informações incorretas de denominação, localização geográfica e os atuais CEP com duplicidade. Estas correções serão realizadas in loco e com a fiscalização da Prefeitura.

2.8 Elaboração do Cadastro de Atividades econômicas na feira livre e nos logradouros públicos do município compreendendo: identificação do permissionário, nome, cpf, endereço residencial, telefone, e-mail, tempo de exercício da atividade, tipo de atividade, foto do estabelecimento e metragem quando se tratar de barracas de feira.

2.9 Disponibilizar arquivo digital e impresso em formato compatível com o software operacionalizado pelo município e com os dados georreferenciados dos logradouros;

2.10 Atualização do cadastro de Logradouros, mapa da Poligonal da zona urbana, bairros e da Malha viária com a representação da caixa da rua e seus respectivos nomes;

2.11 Implantação do reordenamento urbano com a nova estrutura de cepeamento;

2.12 Realizar Capacitação técnica para a manutenção da base de dados georreferenciada;

2.13 Apresentar os arquivos dos trabalhos realizados em formato digital e impresso, incluindo a relação dos logradouros com os seguintes atributos: Código, Nome Atual, Nome Anterior, Loteamento, Bairro, Lei ou



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Decreto que oficializou o nome e demais atributos exigidos pelos Correios;

- 2.14** Elencar e providenciar junto ao corpo técnico da Prefeitura, a documentação dos procedimentos para manutenção e ampliação da base de logradouros;
- 2.15** Apresentar ao município as plantas impressas com todos os logradouros georreferenciados em escala onde possam ser visualizadas as poligonais e os nomes dos logradouros, bairros e loteamentos;
- 2.16** Implantação definitiva do Reordenamento Urbano do Município de Alagoinhas com o novo Cepeamento junto a Prefeitura e a UAMA;
- 2.17** Todos os relatórios deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas e em meio magnético.
- 2.18** Todas as peças componentes do trabalho executados, inclusive original, material digital, serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, comprometendo-se a CONTRATADA a:
- 2.18.1** Utilizá-los unicamente para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- 2.18.2** Não repassar, ou permitir, de qualquer modo, que sejam repassados a terceiros, os arquivos digitais ou dados em meio analógico durante a execução dos serviços;
- 2.18.3** Não reter cópias, seja dos arquivos digitais fornecidos, seja de arquivos digitais de dados ou de quaisquer outros produtos resultantes dos serviços;
- 2.18.4** Devolver ao contratante os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1.** O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de **06 (seis) meses**.
- 4.2.** A **SEFAZ** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- a) Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- b) Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.
- 4.3.** A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.
- 4.4.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.
- 4.5.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

Parágrafo Único. Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia



Ass

Nome

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTADO DA BAHIA

anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SEFAZ** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

5.3 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.

6.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão estabelecidos novos Cronogramas Físico e Financeiro, arbitrados motivadamente pela PMA, de modo a respeitar proporcionalmente o aumento de encargos ao particular.

6.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

6.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

6.5. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SEFAZ.

6.6. A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item 5.1 deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 17.3.

7.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

7.3. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

a) Carta de encaminhamento;

b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;

c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.

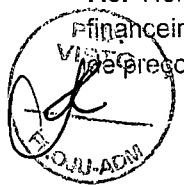
d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;

e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;

f) Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do **CONTRATADO** e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

7.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 7.6. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.
- 7.7. O descumprimento do item 7.3 poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.
- 7.8. A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 7.9. Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

8.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 013/2022**.

8.4 O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

8.5 Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às informações indispensáveis ao trabalho, fornecendo cópias digitais dos documentos a serem analisados, e organizando seus contatos com autoridades e servidores municipais para a obtenção de dados, tais como, bases cartográficas, leis e decretos municipais;

8.6 Disponibilizar um local para treinamento com capacidade mínima de 20 pessoas para realização da capacitação que alude o item 3.4 do Termo de Referência;

8.7 Analisar e aprovar os relatórios e produtos entregues pela **CONTRATADA**;

8.8 Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nas condições estipuladas neste TR e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

8.9 Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela **CONTRATADA** quanto a qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

8.10 Promover o acompanhamento e ampla fiscalização, sempre que julgar necessário, referente aos serviços executados pela **CONTRATADA**.

8.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.1 Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.

9.1.3 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

9.1.4 Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;

9.1.5 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;

9.1.6 Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;

9.1.7 Submeter previamente à autorização pelo **CONTRATANTE** a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à **CONTRATANTE** toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a **CONTRATADA**, que permanecerá diante do **CONTRATANTE** como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;

9.1.8 Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da postos a execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;

9.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

9.1.10 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer despesa desse tipo.

9.1.11 É responsabilidade da **CONTRATADA**, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

9.1.12 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

9.1.12.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

9.1.12.2 Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se a utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipal os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;

9.1.12.3 Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.12.4 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da **CONTRATANTE**;



Are

Don

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 9.1.12.5 Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito a funcionários exclusivamente indicados pela CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados os serviços;
- 9.1.12.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- 9.1.12.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.12.8 Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc;
- 9.1.12.9 Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

10.1. Garantia de Execução:

- 10.1.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).
- 10.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 10.1.3 Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 10.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 10.1.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 10.1.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e demais obrigações contratuais.
- 10.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo MUNICÍPIO, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do MUNICÍPIO.
- 10.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.
- 10.1.11 É condição inafastável para assinatura do contrato a prestação de garantia a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTADO DA BAHIA

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;

f) Dissolução total da CONTRATADA.

11.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

11.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

12.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

12.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 12.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 A sanção estabelecida na alínea 'd' do item 12.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável a **CONTRATADA**.

12.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 73, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SEFAZ e/ou seu preposto, na seguinte forma:

13.2.1. A FISCALIZAÇÃO designada pela SEFAZ anotará em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTADO DA BAHIA

13.2.2. A CONTRATADA deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SEFAZ, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

13.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

13.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SEFAZ, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

13.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SEFAZ mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

13.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

13.6. A SEFAZ poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do objeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o objeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da CONTRATADA.

13.7. A CONTRATADA deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.

13.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SEFAZ de prestação de serviços.

13.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de R\$ 141.183,43 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal da Fazenda, com a seguinte indicação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1753.0000

14.2. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

14.3. Após um ano da assinatura do contrato a CONTRATADA terá direito a requerer reajustamento de preços.

14.4. O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

14.5. O preço ajustado no item 14.1 desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, honorários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

14.6. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

14.7. Os reajustamentos de preços do objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

14.8. Ocorrendo autorização pela CONTRATANTE para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

14.9. O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

14.10. A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

15.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SEFAZ, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SEFAZ, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas internacionais equivalentes.

15.3 O fiscal designado deverá anotar em registro próprio toda ocorrência verificada na execução do objeto deste contrato, em especial toda e qualquer paralização dos serviços ou sempre que verificar atraso no seu andamento.

15.4 As faltas identificadas pelo fiscal designado serão imediatamente comunicadas ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis.

15.5 A prestação dos serviços ficará sujeita à fiscalização do Município e será exercida através de servidores designados pelo Gestor da Secretaria Municipal da Fazenda.

15.6 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.7 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15.8 O Município através dos Fiscais do Contrato poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contrato, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, desde que o interesse público assim recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

16.1. A CONTRATADA é responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

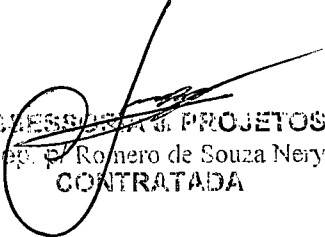
18.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Alagoinhas, 07 de março de 2023.


ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE


MZR ACESSÓRIOS E PROJETOS LTDA
Rafael Romero de Souza Nery
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

CPF: 07329995533

TESTEMUNHA 02:

CPF: 95630511572





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 014/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: **M2R ASSESSORIA & PROJETOS LTDA** – CNPJ/MF n.º 13.901.235/0001-04 -
Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n.º 013/2022 – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEVANTAMENTO CADASTRAL POR MEIO DE SENSORIAMENTO REMOTO, TERRESTRE E
AÉREO COM PROCESSAMENTO E CATALOGAÇÃO DE INFORMAÇÕES VISANDO A
ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CORREÇÃO DA DESCONFORMIDADE NOS
CADASTROS EXISTENTES SERVINDO DE BASE DE DADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA
GENÉRICA DE VALORES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, **conforme**
termos do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº-013/2022. – Valor estimado: R\$ 141.183,43 (cento e
quarenta e um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e três centavos). - Data de Assinatura:
07/03/2023.